



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>de</i>	75

EMENDA ADITIVA

Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025

Adiciona o § 1º e o § 2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 227/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º A concessão do benefício fica condicionada à elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) e à confirmação formal, via ofício, pela Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere do município de destino, de que o beneficiário será imediatamente incluído na rede de proteção social local, garantindo-se o acesso à moradia, saúde e segurança alimentar.

§ 2º É vedado o encaminhamento para municípios que não possuam rede de acolhimento institucional ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP) estruturados."

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025

Juhlia Santos
Vereadora Juhlia Santos

Publicado em 13 / 11 / 25

476

Divato

SIL 8327